



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023-PE

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal, Resolução n.º 004/2022 de 22 de junho de 2022, Ato da Mesa Diretora n.º 008 de 01 de novembro de 2022, Lei Municipal de Maracanaú n.º 3.255 de 20 de Outubro de 2022.

PREÂMBULO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

<b>Objeto:</b>	Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais conforme especificações contidas no Termo de Referência constantes do anexo deste edital.
<b>Órgão interessado</b>	<b>Câmara Municipal de Maracanaú-CE</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>Menor Preço Global</b>
<b>Modo de Disputa</b>	<b>Aberto</b>
<b>Espécie:</b>	<b>Pregão Eletrônico</b>
<b>Provedor do sistema eletrônico</b>	<b>www.bll.org.br</b>
<b>As referências de tempo relacionadas abaixo observam aos horários de Brasília</b>	
<b>Início de acolhimento das propostas</b>	<b>20 de março de 2023</b>
<b>Abertura das propostas</b>	<b>30 de março de 2023 às 09:00 horas</b>
<b>Sessão de disputa de preços</b>	<b>31 de março de 2023 às 09:00 horas</b>

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**Opson Marques de Oliveira**  
**PREGOEIRO DA CMM CE**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelo de Declaração;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem como objeto a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais conforme especificações contidas no Termo de Referência constantes do anexo deste edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1**-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seu objeto social compatíveis com o objeto da licitação.

**2.2**-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.3**-Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal N° 8.666/93.

**2.4**-Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/2006, independente de qualquer transcrição.

**2.5**-Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**2.6**-O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



2.7-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.8-O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1-Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2-Envio das propostas de preços e documentos de habilitação por meio do sistema da BLL;
- 3.1.3-Abertura da sessão, verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas e classificação;
- 3.1.4-Lances por meio eletrônico;
- 3.1.5-Julgamento;
- 3.1.6-Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.7-Recursos;
- 3.1.8-Adjudicação;
- 3.1.9-Homologação.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1-Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

- 4.1.1-Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.
  - 4.1.2-Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.
- 4.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.2.1-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 4.3-Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.
- 4.4-Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.
- 4.5-O Pregoeiro poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo de 2(duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta, a ser anexada pelo licitante, deverá conter o **valor anual estimado**. Os preços constantes deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder o arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional. A proposta de preços reajustada será em papel timbrado do licitante de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II, deste Edital enviada por meio do sistema eletrônico em conformidade com o Termo de Referência do Edital, contendo além do item 5.1:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 5.1.1-**A modalidade e o número da licitação;
- 5.1.2-**Endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 5.1.3-** Prazo de execução dos serviços conforme os termos do edital;
- 5.1.4-** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.1.5-** O serviço cotado, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme item 3 do Anexo I (Termo de Referência);
- 5.2.** Nos preços propostos deverão contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) e despesas necessárias à execução do serviço objeto da licitação, inclusive manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças novas ( primeiro uso ), componentes, acessórios ou partes originais dos equipamentos e demais ônus;
- 5.2.1- Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.**
- 5.3-**Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.4.** Os valores unitário ( mensal ) e total ( 12 meses ) dos serviços, bem como valor global da proposta por extenso;
- 5.5-**A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.6-**As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.
- 5.7.** A proposta eletrônica de preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.8.** O encaminhamento da proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.9.** O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.
- 5.10.** Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.
- 5.11.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas eletrônicas.
- 5.12.** As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
- 5.13.** As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.
- 5.14.** Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.
- 5.15.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.16.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.17.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CMM CE

**5.18.** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**5.19-**Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.

**5.19.1-**A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

**a)** Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

**b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o n° do CNPJ ou CPF;

**c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

**5.19.2** Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos

**5.19.3-**A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação

**5.20-Serão desclassificadas** as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis e a apresentada em desconformidade com o item 5.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1-OS INTERESSADOS** habilitar-se-ão a presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.2 a 6.6**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### **6.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1-CÉDULA DE IDENTIDADE** dos Sócios.

**6.2.2-REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.3-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.4-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**6.2.5-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.6-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS** expedida pela Junta Comercial Ampla em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Opson Marques de Oliveira  
REGOIRO DA CMM CE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



### 6.2.7-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

#### 6.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- 6.3.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
- 6.3.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
- 6.3.6-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 6.3.7-Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.3.8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

#### 6.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.4.1- Conforme item 12.1. do Anexo I (Termo de Referência).

#### 6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.5.1- Conforme item 11.1 do Anexo I (Termo de Referência).

#### 6.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

6.6.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.3-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.6.4-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

6.6.5 CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

### ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7-As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento das propostas.

6.8-Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1-O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.1.1-O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**7.1.2-** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

**7.1.3-** O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

**7.2-** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

**7.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO:** Aberta a sessão o Pregoeiro fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.3.1-** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

**7.3.1-A** desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

**7.3.2 -** A proposta eletrônica deverá ser apresentada pelo valor anual estimado.

**7.3.3 -** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.4-** O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

**7.4-FASE DE LANCES:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, pela modalidade do tipo Disputa aberta, com o valor anual estimado, obedecendo as seguintes disposições:

**7.4.1-** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

**7.4.2-** A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**7.4.3-** O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

**7.4.4-** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.4.5-** Para efeito de lances, será considerado o **valor anual estimado**.

**7.4.6--** A etapa de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.4.7-** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**7.4.8-** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**7.4.9-** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4.10-** Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.4.11-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**7.4.12-** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**7.4.13-** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida afim de conseguir melhor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

**7.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

**7.5.1-** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**7.5.2-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**7.5.3-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.4.13** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.5.4-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas a sua inabilitação.

**7.6-RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.6.1-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**7.6.2-** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
DELEGADO DA CÂMARA





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**7.6.3-**O recurso será dirigido a Autoridade da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade da Câmara.

**7.6.4-**Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

**7.6.5-**O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.6.6-**O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6.7-**Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s) e homologará, para determinar a contratação.

**7.6.8-**Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

**7.7-ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará, entre outros, os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro.

**7.7.1-**Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e a proposta final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do contrato.

#### **7.8-SUSPENSÃO DA SESSÃO**

**7.8.1-**O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

**7.8.2-**O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, amostra e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.8.3-**No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço global**, cujo objeto do certame será adjudicado.

**7.9.1-**Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

**7.9.2-**A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

#### **8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**8.1-**As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú, conforme item 5.1 do ANEXO I (Termo de Referência).



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



### 9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**9.1-** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1-** o endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

**9.2.2-** o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.3-** o pedido, com suas especificações.

**9.3-** A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

**9.4-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**9.5-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.5.1-** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.6-DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.6.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**9.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**10.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do Termo Contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Maracanaú, através da Autoridade Competente, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**10.1.1-** Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do Termo de Contrato a ser celebrado.

**10.1.2-** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexa a este edital.

**10.2-** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú, poderá emitir o Instrumento Contratual, que firmará o compromisso, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**10.2.1-** O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever o Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
10  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

**10.2.2-A** recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.2.3-** Se o licitante vencedor não assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e aceitabilidade dos preços, assinar o Contrato.

**10.3-** Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**10.4-** O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.5-** O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**10.6-** O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**10.7-** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

### 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

**11.1-DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO:** A execução do objeto licitado se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**, por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços ou aquisição do objeto ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maracanaú.

**11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, tendo seu início a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**11.2.1-** Por ocasião da execução dos serviços ou entrega do produto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**11.2.2-** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, CEP 61.905-167, Maracanaú, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

**11.2.3-** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora, a Câmara Municipal de Maracanaú, os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.2.4-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

**11.3-** Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

## 12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**12.1-PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens/serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**12.2-PAGAMENTO:** O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de serviços/compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas do que determina o **Item 10 do ANEXO I (Termo de Referência)**, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**12.2.1-O** pagamento será efetuado de acordo com o **Item 8 do ANEXO I (Termo de Referência)** após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**12.3-REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, conforme **Item 3.2. do ANEXO IV (Minuta do Termo de Contrato)**.

**12.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 13. DAS SANÇÕES

**13.1-O** licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**13.1.1- Conforme Item 9.1.3. do ANEXO I (Termo de Referência).**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE 12



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**13.2-**Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1-**advertência;

**13.2.2-**multa cumulativa com as demais sanções de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

**13.3-**O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1-**Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2-**Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4-**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e também no ANEXO I (Termo de Referência).

**13.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.1-**No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1-**As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

**14.2-**Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3-**O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**14.4-**A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**14.5-**Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**14.6-**A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE13



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**14.7-**Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**14.8-**Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

**14.9-**Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 12:00 horas.

**14.10-**Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 – Piratininga, CEP: 61905-167, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**14.11-**O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

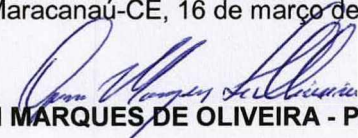
**14.12-**Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I– Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**14.13-**No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 16 de março de 2023.

  
**OPSON MARQUES DE OLIVEIRA - PREGOEIRO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Os aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Maracanaú se encontram com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas e defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, freqüentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços decorrentes do presente instrumento incluem:

- 3.1.1 Manutenção Preventiva;
- 3.1.2 Manutenção Corretiva;
- 3.1.3 Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.
- 3.1.4 Fornecimento de mão de obra aplicada para execução dos serviços

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CMM CE

**3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO**

Ficam estabelecidos abaixo, as descrições e quantitativos dos equipamentos para execução dos serviços:

ITEM	TOMBAMENTO	MARCA	MODELO/BTUS
1.	1653	ELGIN	SPLIT/9000
2.	1604	ELGIN	SPLIT/9000
3.	1651	ELGIN	SPLIT/9000
4.	1652	ELGIN	SPLIT/9000



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



5.	1641	ELGIN	SPLIT/9000
6.	1644	ELGIN	SPLIT/9000
7.	1642	ELGIN	SPLIT/9000
8.	1647	ELGIN	SPLIT/9000
9.	1631	ELGIN	SPLIT/9000
10.	1640	ELGIN	SPLIT/9000
11.	1633	ELGIN	SPLIT/9000
12.	1636	ELGIN	SPLIT/9000
13.	1607	ELGIN	SPLIT/9000
14.	1629	ELGIN	SPLIT/9000
15.	1637	ELGIN	SPLIT/9000
16.	1635	ELGIN	SPLIT/9000
17.	1634	ELGIN	SPLIT/9000
18.	1630	ELGIN	SPLIT/9000
19.	1628	ELGIN	SPLIT/9000
20.	1638	ELGIN	SPLIT/9000
21.	1632	ELGIN	SPLIT/9000
22.	1621	ELGIN	SPLIT/9000
23.	1616	ELGIN	SPLIT/9000
24.	1617	ELGIN	SPLIT/9000
25.	1610	ELGIN	SPLIT/9000
26.	1627	ELGIN	SPLIT/9000
27.	1601	ELGIN	SPLIT/9000
28.	1612	ELGIN	SPLIT/9000
29.	1600	ELGIN	SPLIT/9000
30.	1613	ELGIN	SPLIT/9000
31.	1602	ELGIN	SPLIT/9000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**Opson Marques de Oliveira**  
**PREGOEIRO DA CMM CE**





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



32.	1606	ELGIN	SPLIT/9000
33.	1615	ELGIN	SPLIT/9000
34.	1609	ELGIN	SPLIT/9000
35.	1661	ELGIN	SPLIT/9000
36.	1662	ELGIN	SPLIT/9000
37.	1626	ELGIN	SPLIT/9000
38.	1619	ELGIN	SPLIT/9000
39.	1620	ELGIN	SPLIT/9000
40.	1090	ELGIN	SPLIT/9000
41.	1643	ELGIN	SPLIT/9000
42.	1645	ELGIN	SPLIT/9000
43.	1649	ELGIN	SPLIT/9000
44.	1650	ELGIN	SPLIT/9000
45.	1646	ELGIN	SPLIT/9000
46.	1618	ELGIN	SPLIT/9000
47.	1624	ELGIN	SPLIT/9000
48.	1675	ELGIN	SPLIT/12000
49.	1679	ELGIN	SPLIT/12000
50.	1673	ELGIN	SPLIT/12000
51.	1678	ELGIN	SPLIT/12000
52.	1680	ELGIN	SPLIT/12000
53.	1677	ELGIN	SPLIT/12000
54.	1676	ELGIN	SPLIT/12000
55.	1674	ELGIN	SPLIT/12000
56.	1992	ELGIN	SPLIT/12000
57.	1991	ELGIN	SPLIT/12000
58.	1984	ELGIN	SPLIT/12000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
**PREGOEIRO DA CMM CE**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



59.	1990	ELGIN	SPLIT/12000
60.	1639	ELGIN	SPLIT/12000
61.	1648	ELGIN	SPLIT/12000
62.	1987	ELGIN	SPLIT/12000
63.	1985	ELGIN	SPLIT/12000
64.	1995	ELGIN	SPLIT/12000
65.	1579	ELGIN	SPLIT/12000
66.	1986	ELGIN	SPLIT/12000
67.	1994	ELGIN	SPLIT/12000
68.	1989	ELGIN	SPLIT/12000
69.	1578	ELGIN	SPLIT/12000
70.	1580	ELGIN	SPLIT/12000
71.	1582	ELGIN	SPLIT/12000
72.	1498	ELGIN	SPLIT/12000
73.	1577	ELGIN	SPLIT/12000
74.	1496	ELGIN	SPLIT/12000
75.	1993	ELGIN	SPLIT/12000
76.	2258	CARRIER	TETO/12000
77.	0233	ELECTROLUX	SPLIT/12000
78.	0221	ELECTROLUX	SPLIT/12000
79.	1005	YANG	SPLIT/12000
80.	1255	YANG	SPLIT/12000
81.	0998	YANG	SPLIT/12000
82.	0169	ELECTROLUX	SPLIT/18000
83.	0270	ELECTROLUX	SPLIT/18000
84.	0879	WESTINGHOUSE	SPLIT/18000
85.	1663	ELGIN	SPLIT/18000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CMM CE

86.	1660	ELGIN	SPLIT/18000
87.	0654	TOTALINE	SPLIT/18000
88.	1682	ELGIN	SPLIT/24000
89.	0033	TOTALINE	SPLIT/24000
90.	0516	TOTALINE	TETO/24000
91.	0517	TOTALINE	TETO/24000
92.	0518	TOTALINE	TETO/24000
93.	0526	TOTALINE	TETO/24000
94.	0536	TOTALINE	TETO/24000
95.	1251	TOTALINE	TETO/24000
96.	1671	ELGIN	TETO/36000
97.	1672	ELGIN	TETO/36000

#### 4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 3.2.

4.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros como limpeza da unidade evaporada e condensadora, troca de filtros e recarga de gás (sempre que necessário), mediante 1 (uma) obrigatória visita mensal.

4.3 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

4.4 Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 as 14:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE

4.5 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (*vinte e quatro*) horas.

4.6 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

4.7 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

4.7.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.7.1 Às especificações constantes do presente documento;

4.7.2 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 1G401-1 - Instalações de ar-condicionado;

4.7.3 Às disposições legais pertinentes;

4.7.4 Às normas técnicas específicas, se houver;

4.7.5 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.7.5.1 À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

4.7.5.2 À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.7.5.3 À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4.7.5.4 À NR-23: Proteção Contra Incêndios;

4.8 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

4.8.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;


4.8.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

4.8.3 Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

4.8.4 Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.8.5 Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

4.8.6 Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



4.9 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

4.10 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

4.11 A CONTRADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

4.12 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

## 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 A despesa de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2023 - Atividade 0110.010310101.2.001 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação econômica 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

## 6 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data indicada no contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providencia da contratada, que atendera de imediato.

7.1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*Opson Marques de Oliveira*  
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 7.1.6. É obrigação da contratante, apresentar com esmero os textos a serem publicados.

**7.2. DA CONTRATADA:**

- 7.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 7.2.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido no §1º do art.65 da Lei Federal 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 7.2.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salário, previdência social, impostos e encargos sociais, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica e acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para a execução contratual.
- 7.2.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 7.2.6. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.2.7. Realizar visita técnica *in loco* mensalmente de forma preventiva e corretiva.

**8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.
- 8.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias.
- 8.3. após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades.
- 8.5. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos- CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CNDT



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**8.6.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

**8.7.** O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo(a) contratado(a).

**8.8.** A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**8.9.** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada asseguradas o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Termo de Referência.

**8.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

**9.1.1-** Advertência;

**9.1.2-** Multa;

**9.1.3-** Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**9.1.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

**9.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

**9.2.1-** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**9.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

**9.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**9.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**9.6.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PRECOEIRO DA CMM CE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;

10.2. A CONTRATADA será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;

10.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à CONTRATADA às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

### 11. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

11.1 Para qualificação econômico-financeira serão exigidos os documentos abaixo:

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação. O atestado deverá conter o reconhecimento de firma do subscritor, responsável pela sua emissão.

12.2. Comprovação da PROPONENTE de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor (es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução do serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

12.2.1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar condicionado.

12.2.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM-CE





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**12.2.3** O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, ou de Contrato de Prestação de Serviços, acompanhado da declaração formal da sua disponibilidade; ou

**12.2.4.** O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social ou Aditivo Contratual.

**12.2.5** No caso do profissional de nível superior detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica não constar da relação de responsáveis técnicos no CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa conforme subitem anterior.

**12.2.6.** Quando o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

**13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**13.1.** Os serviços serão recebidos, na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.** Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

**13.3.** Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas dos itens a serem substituídos.

**13.4.** O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega dos serviços.

**14. FORO**

**14.1.** O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta contratação, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

**15. DO VALOR ESTIMADO**

**15.1** O valor médio estimado é de R\$ 306.111,96 ( trezentos e seis mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos)

Maracanaú - CE, 07 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023-PE

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR MENSAL (R\$)	VR TOTAL (R\$)

VALOR GLOBAL: ..... (.....).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE:**

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro e visita técnica;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM/CE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), ..... de ..... de 2023.

.....  
DECLARANTE

ANEXO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga, CEP: 61.905-167, Maracanaú – CE, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA** ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à **RUA** ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu(ua) representante legal, Sr(a). ...., portador do RG Nº ....., CPF Nº....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ...../2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1-** Objeto do presente contrato destina a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos deste Edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**3.1-** O presente contrato tem o valor global de **R\$ .....(valor por extenso)**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MENSAL R\$	VR TOTAL (R\$)

**3.2-** Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

**3.3-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços ou entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**3.4-** Por ocasião da execução do fornecimento, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com endereço a Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga, CEP: 61.905-167, Maracanaú – CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica: .....

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço/fornecimento e na legislação pertinente.

6.2-A execução dos serviços/fornecimento contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/compra, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o nº da Ata ou outro equivalente, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

6.3-Os termos desse contrato, serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4-A ordem de serviço/compra será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5-Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1-São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

a) executar os serviços/fornecimento contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOFEIRO DA CÂMARA

**e)** indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

**h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**m)** possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**n)** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 10 (dez) dias úteis da recusa, no todo ou em parte o produto/serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o produto/serviço entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

**o)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;

**p)** manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**q)** manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

#### **8.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

**a)** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**b)** toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por Autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço/fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**8.2.1-** A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.2.2-** A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

**8.3-** Todo o serviço/produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou recondicionado.

**8.4-** A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe o fornecedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

**9.1-** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos/executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1-** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**10.1.1-** Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços contratados, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal.

III- A CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Opson Marques de Oliveira  
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**10.2-** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**10.3-** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

**11.2-** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**11.3-** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2-** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

**12.3-** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**12.4-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**12.5-** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

**12.6-** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

**12.7-** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

**12.8-** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**12.9-** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1-O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Autoridade competente**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa Contratada**

**CNPJ Nº.....**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
*Opson Marques de Oliveira*  
**PREGOEIRO DA CMM CE**